

Lex

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Novo regime equilibra concorrência face a outras jurisdições

Mesmo após o aval do TC, o regime das associações públicas profissionais está longe de gerar consenso. Contudo, ao Negócios, entre alguns líderes de sociedades de advogados a nova lei vem dar ao setor o que já existe noutras jurisdições.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

O Tribunal Constitucional (TC) deu luz verde ao novo regime jurídico das associações públicas profissionais, ao declarar a sua constitucionalidade. Entre os advogados o tema tem estado longe de ser pacífico, mas alguns líderes de escritórios organizados em regime societário desdramatizam, em declarações ao Negócios, as mudanças que aí vêm. Consideram que colocarão o setor em pé de igualdade com outras jurisdições, como a espanhola, onde as sociedades multidisciplinares (com profissionais que não apenas advogados) já são uma realidade.

“As consequências práticas deste novo regime são de maior exigência, transparência, e mais concorrência para as sociedades de advogados, o que naturalmente é positivo, pois impõe mais rigor nas organizações, e mais opções para os clientes”, considera Domingos Cruz, managing partner da CCA Law Firm.

Em sua opinião, “a multidisciplinaridade, desde que devidamente regulada para evitar conflitos de interesses e assegurando a independência e cumprimento das regras deontológicas dos advogados, vai permitir criar sinergias muito interessantes entre diversos setores que já hoje são críticos nos serviços legais”.

Domingos Cruz admite que a adoção deste novo regime “terá um efeito imediato e incontornável que será a entrada das grandes auditoras nos serviços jurídicos de uma forma mais agressiva”, mas também acredita que “no médio longo prazo todo o setor irá bene-



Tiago Sousa Dias

Tribunal Constitucional deu luz verde ao novo regime jurídico das associações profissionais.

ficiar da multidisciplinaridade pelas opções que oferece”.

Fernando Antas da Cunha, managing partner da Antas da Cunha ECIJA, sociedade com ligações à vizinha Espanha, segue a mesma linha de raciocínio. “Sen-

Supervisão externa à classe é vista como um aspeto negativo do novo regime das associações públicas profissionais.

do coerente com tudo aquilo que temos vindo a defender nos últimos anos, esta notícia é extremamente positiva. O facto de passarem a ser permitidas sociedades multidisciplinares, coloca-nos numa posição de igualdade face a várias outras jurisdições”.

Em sua opinião, o único aspeto negativo, e que não é de menores importância, “tem que ver com a supervisão externa da nossa classe, ou seja, a criação de um órgão disciplinar composto por elementos externos à profissão”, frisa Antas da Cunha.

Bruno Ferreira, sócio e líder da PLMJ, uma das sociedades do país com mais advogados, não antecipa que o novo regime “mude

substancialmente a realidade dos escritórios de maior dimensão”, e sublinha: “O tipo de atividade que desempenhamos e a natureza do trabalho que desenvolvemos e ainda a exigência do tipo de cliente – profissional, altamente exigente e sofisticado – já nos obriga a ter processos internos muito exigentes e uma organização interna robusta”.

No entender Bruno Ferreira, “é bastante positivo que tenha deixado de existir incerteza em relação a esta temática e seria benéfico que se procedesse o mais rapidamente possível às alterações, para que exista clareza sobre as regras que se vão aplicar” quando o novo regime entrar em vigor. ■

TOME NOTA

As principais mudanças do novo regime

Criação de sociedades multidisciplinares, estágios pagos ou limitações à eleições para órgãos dirigentes estão entre as novidades do regime das ordens profissionais.

MULTIDISCIPLINARES

Passa a ser possível da a constituição das chamadas sociedades multidisciplinares, que integrem profissionais de diversos setores de atividade.

DURAÇÃO DE ESTÁGIOS

Os estágios profissionais passam a ser obrigatoriamente pagos e com uma duração máxima de 12 meses ou, excepcionalmente, de 18 meses

PROVEDOR DO CLIENTE

Terá de ser criada a figura de provedor dos clientes, que deve ser uma pessoa externa à ordem profissional.

ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Terá de ser criado um órgão de supervisão com poderes de controlo e regulação da profissão. Será composto por 40% de representantes da profissão, 40% da academia da área e não inscritos na ordem e 20% cooptados, externos à ordem.

ÓRGÃO DISCIPLINAR

Terá de ser criado um órgão disciplinar com personalidades de reconhecido mérito e conhecimento e experiência relevantes para a atividade, que não sejam membros da ordem profissional.

LIMITAÇÕES DE ELEITOS

Não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes das ordens os associados que integrem órgãos sociais de sindicatos ou associações patronais ou que tenham funções dirigentes na administração pública.

Bastonária entende que lei “não acautela a independência”

O novo regime das ordens públicas profissionais “não é [um dossiê fechado]. Para nós não é. E lutaremos até ao fim para tentar fazer chegar à razão aquilo que estamos a dizer”, argumentou, citada pela Lusa, a bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro, após ser conhecida a decisão do Tribunal Constitucional (TC) em dar luz verde ao diploma.

“Esta lei não acautela a autorregulação nem a independência, que é essencial para as ordens públicas profissionais. O senhor Presidente da República suscitou a questão da constitucionalidade, o TC entende que

não é esse o caso. Somos de opinião diferente e vamos continuar a alertar e a chamar a atenção para os problemas que esta lei vai trazer, que são muitos, concretos e que se colocam de formas diferentes a cada uma das profissões”, afirmou Fernanda de Almeida Pinheiro.

Entre as principais objeções à lei, tal como avançou à Lusa, a bastonária destaca os riscos para o sigilo profissional; a questão do Conselho de Supervisão, ao notar que uma maioria de elementos não profissionais “dificilmente terá capacidade e competência para ajuizar o que se passa dentro de uma Ordem”; e, por

último, o estágio, frisando que a diminuição para um ano de duração é “demasiado curto” e que a remuneração pode “impedir muitos profissionais de conseguirem um patrono”.

Para Fernanda de Almeida Pinheiro, as mudanças previstas neste diploma “são extraordinariamente graves”, rejeitando a ideia de que tenha sido uma imposição europeia, ao considerar que esse argumento faz parte da “narrativa que é feita pelo Governo”.

A bastonária considera que apesar da decisão anunciada no início desta semana a oposição à lei não se esgota com o acórdão

do Constitucional, sublinhando que a declaração de constitucionalidade não equivale a um dossiê fechado para para as ordens profissionais.

“Daí estarem 20 ordens contra estas deliberações e já o disseram de forma clara e unânime, como aconteceu no passado dia 7 de fevereiro, no Palácio de Belém, na audiência que foi pedida com o senhor Presidente da República, que também concorda connosco e tem várias dúvidas relativamente a esta situação, pese embora vá agora promulgar a lei depois da pronúncia que foi feita pelo TC”, salientou Fernanda de Almeida Pinheiro. ■



Seria benéfico que se procedesse o mais rapidamente possível às alterações para que exista clareza sobre as regras que se vão aplicar.



BRUNO FERREIRA
Advogado, managing partner da PLMJ



[O novo regime] terá um efeito imediato e incontornável que será a entrada das grandes auditoras nos serviços jurídicos.



DOMINGOS CRUZ
Advogado, managing partner da CCA Law



O único aspeto negativo, e que não é de somenos importância, tem que ver com o aspeto da supervisão externa.



FERNANDO A. DA CUNHA
Advogado, managing partner da Antas da Cunha Eijja



Esta lei não acautela a autorregulação nem a independência, que é essencial para as ordens públicas profissionais.



FERNANDA A. PINHEIRO
Bastonária da Ordem dos Advogados